



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às catorze horas e oito minutos, teve início a Décima Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ARR - 236300-60.1991.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA MAGALHÃES PINTO E OUTROS, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Góes Campos Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União-reclamada quanto ao tema "Inexigibilidade do Título Executivo Judicial - Ação Rescisória - Ofensa à Coisa Julgada" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, desconstituindo-o consoante decidido no Acórdão nº 1491/96 da SBDI2 (TST-ROAR-126848/94.8), com os efeitos, a força e o sentido a ele atribuídos por esta Corte no Processo nº TST-RXOFROAR-270.591/96.5, e, conseqüentemente, extinguir a execução, procedendo-se ao arquivamento dos presentes autos. Prejudicados os demais temas constantes do apelo da União. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 45700-37.1993.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): VLAMIR TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 25000-81.1997.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OTAMIRO ANDRADE DE FIGUEIREDO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Amanda Portela Ribeiro Alexandre, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 136900-45.1997.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TIRRENO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Luciano Inácio de Souza, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÉLIA MARIA PEREIRA DÓRIA E OUTRO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOÃO FREDERICO HOLLERBACH NETO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Embargado(a): ROBERTO TROMBETA, Advogado: Silvana Giusti Gallo, Embargado(a): ADITIVOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): AERO TÁXI FONTANA LTDA., Advogada: Sílvia de Luca, Embargado(a): FONTANA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): EDB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Embargado(a): FONTANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): S.A.M.E.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 51100-94.1998.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRES LTDA., Advogado: Leandro de Lima Leivas, Agravado(s): WILLY PEGLOW E OUTROS, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215700-10.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Nathália Pereira da Cruz, Agravado(s): DEVAIR GUIMARÃES FERREIRA, Advogada: Lurdes Eyer Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75700-23.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Denielle Valéria Delibero Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): EUCLIDES ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Agravado(s): OPÇÃO TURISMO E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 404500-79.1999.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): MARCIA KLAIN VICTOR, Advogado: Marcello Lima, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 172800-20.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Ana Maria Detthow de Vasconcellos Pinheiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): SILAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Eduardo de Carvalho Osório, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA", por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel do Executado, por se tratar de bem de família. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 217900-37.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REINALDO MELO LINS, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Paulo Affonso Sutter Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152900-84.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RICARDO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Heraldo César Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 198300-97.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVO COCCO, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38700-68.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ GERALDO RODRIGUES, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): RURAL SEGURADORA S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de COPASTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENVASADORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Cláudia Gomes Reis, Agravado(s): MASSA FALIDA de S. H. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Cláudia Gomes Reis, Agravado(s): MAXI CHAMA AZUL GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Agravado(s): RESIPETROS - DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Agravado(s): H. S. D. TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): POLIANA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-70.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ROBOREDO DA SILVA, Advogado: Sandra Weissblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 113700-13.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTEMAR TEIXEIRA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 345200-24.2003.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Recorrido(s): SILVANA CRISTINA HOFFAMANN, Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso, Recorrido(s): VIAÇÃO ESMERALDA, TRANSPORTES, CARGAS E TURISMO LTDA., Advogada: Natasha Brasileiro de Souza, Recorrido(s): SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Vitorio Rigoldi Neto, Recorrido(s): TRANSFERGO LTDA., Advogado: Jorge Carlos dos Reis Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a intempestividade declarada, sejam os embargos à execução admitidos e examinados, como entender de direito. **Processo: RR - 41500-08.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FELIX,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 987-992, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "Dispensa Imotivada - Sociedade de Economia Mista - Validade". Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que entendia necessário o retorno dos autos para apreciação de possíveis motivos determinantes. **Processo: AIRR - 70800-64.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MURILLO AMOEDO COSTA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 140800-07.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLEBER JOSE SANTANA DE SOUZA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 155100-76.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DELOCIR FONSECA SILVA, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 24900-81.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL RONDON DE ALMEIDA, Advogado: Maria Gorete Pereira Gomes Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): DIEGO SOARES BORGES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor estipulado no acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória fixadas na sentença transitada em julgado. **Processo: ED-AIRR - 42700-34.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): DENISE DO COUTO LEAL E OUTRA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 59500-41.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rosa Virginia de Carvalho L. Macêdo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. - TECENGE, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61500-27.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARBELA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ANDRÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Antônio Pedro Jayme, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 62000-07.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): FRANCO ESPINHEIRA COMÉRCIO DE MASSAS E FRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101700-26.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATA RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrente(s): COLLEGE - PERSONAL ENGLISH LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das parcelas decorrentes; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS INCIDENTE SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. COMPREENSÃO DA SÚMULA 206 DO TST", por contrariedade à Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar os termos da sentença, quanto à prescrição incidente sobre a contribuição para o FGTS. **Processo: RR - 118800-88.2005.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): FRANCISCO ELDER FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Recorrido(s): GLAUBERTO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Recorrido(s): JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NETO ASSISTIDO POR SUA GENITORA, Advogada: Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231385-67.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): EDSON PAULO VIEIRA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ - CBCA, Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Recorrido(s): IBRAMIL IBRACOQUE MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Andréia Schutz Lírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 283540-32.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): ADILSON GILBERTO ALVES VAHL, Advogado: Paulo Moreira Morales, Agravado(s): AVELASA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283541-17.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ADILSON GILBERTO ALVES VAHL, Advogado: Paulo Moreira Morales, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano Lages Baioco, Agravado(s): AVELASA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21140-52.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE ANTONIO MACIEL DE BARROS, Advogado: João Paulo da Silva, Recorrido(s): RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Gean Sade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a necessidade de motivação do ato administrativo demissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide e verifique, com base nos fatos e provas trazidos aos autos, a existência dos motivos determinantes exibidos no ato de dispensa do empregado e aprecie a sua aptidão para autorizar a rescisão do contrato de trabalho do autor, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe dava provimento mais amplo para determinar a reintegração. **Processo: ED-AIRR - 82340-78.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): ADEMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO PASSOS E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SUPERSOLDA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fábio Guilherme Farias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 103500-30.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Rafael Tonassi Souto, Agravado(s): JUSIMAR FIGUEIREDO RIOS E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129100-55.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Kraus José Ribeiro Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: AIRR - 133000-53.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JORGE LUIZ BATISTA MONTEIRO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 138340-44.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS REIS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 154100-55.2006.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR IGLEZIAS DE MIRANDA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 203200-47.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Embargado(a): IVAN BARROS NUNES, Embargado(a): LUCIANO DE SOUZA LARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1853101-31.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): CLÁUDIA KULIK GUEBUR, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS, Advogado: Ana Paola de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20200-67.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): COLÉGIO TÉCNICO SENADOR FLÁQUER S/C E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 35400-92.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SUZANA KAZUE TAKAHASHI SAMPAIO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamante, por manifestamente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 35800-77.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): VALMIR SANTOS AZEREDO, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 42300-21.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS - SINTINA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário-mínimo também no período anterior à edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 53840-67.2007.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: André Costa Barros, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): JOVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Sadi Fülber, Embargado(a): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 59540-26.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Fernanda de Paula Campolina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DAS CRECHES DA UFMG, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CHRISLEY SOARES FÉLIX, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59541-11.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DAS CRECHES DA UFMG, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CHRISLEY SOARES FÉLIX, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66000-48.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADILSON DE OLIVEIRA VICENTE, Advogado: José Carlos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 66400-27.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): HAUPT SÃO PAULO S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Agravado(s): SIMON PABLO JUAN ERLER VON ERLEA, Agravado(s): BERTA MAGOALENA ERLER VON ERLEA E OUTRO, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIGIL, Agravado(s): GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO, Advogada: Hilda Petcov, Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75300-95.2007.5.05.0021 da 5a.**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): HEBER JOSÉ DE AQUINO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO, Advogado: Rodrigo Magalhães Fonseca, Recorrido(s): ROSEMBERG EVANGELISTA PINTO E OUTRO, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da causa. Prejudicados os demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: RR - 91700-26.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): ROSANE MACHADO AZEVEDO, Advogado: José Ayres de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 115500-60.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON ELVIS BARONE, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127340-24.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AILTON HIPOLITO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a necessidade de motivação do ato administrativo demissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide e verifique, com base nos fatos e provas produzidos nos autos, a existência dos motivos determinantes apresentados no ato de dispensa do empregado e aprecie a aptidão para autorizar a rescisão do contrato de trabalho do autor, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que ampliava a condenação, no sentido de determinar a reintegração do recorrente. **Processo: RR - 133200-57.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ROSARIA DE FÁTIMA AQUINO, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 182400-95.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): AIRTON ALVES RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208100-11.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDVAN DIAS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 220400-61.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 447/452, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 244940-54.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ADÉLIA SILVA SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II -conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 250200-49.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCOS ANDRÉ HERMÓGENES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 579400-52.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "avanço de nível - extensão aos inativos" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foram deferidas as diferenças salariais decorrentes do aumento de um nível salarial aos aposentados e pensionistas, conforme previsto na cláusula 3ª do Termo Aditivo ao ACT 2005/2007, a partir de 1º/9/2006, bem como para condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 788-81.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BARNABE ARTUR DA SILVA JUNIOR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 900-24.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MANOEL TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Marco Aurelio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000-73.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): ROBÉRIO LEMOS DE AQUINO, Advogado: Marco Antônio Coragem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11000-17.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELTON MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-61.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 24040-12.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45600-66.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ELIZEU BARBOSA SILVA, Advogado: Edu Monteiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HARIEL SERVIÇO DE PORTARIA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Joel Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59500-83.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RESTAURANTE ROTATIVO POPULAR LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): MARCIO SCHNEIDE, Advogada: Dionice França Varon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 60100-29.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): MARIA GORETH COELHO, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 61400-46.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): TARCISO DA SILVA LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: Ag-AIRR - 75300-30.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ABDIAS PEREIRA DE BARROS, Advogado: Marcos Alexandre Belatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 75900-40.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): CREUZA CRUZ, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 79900-82.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82100-21.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): NANJI MOREEUW DE MELO, Advogado: Flávio Aronson Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 91200-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**49.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Recorrido(s): OTTO PASSOLD NETO, Advogado: Marden Laus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98700-65.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): ILANA JANA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102200-87.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Recorrido(s): HAUSSÍRIA MARIA DA COSTA SOUZA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 120240-46.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER MACEDO DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Marta Rosa Vianna Amiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 125400-35.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÓRIA & LUCAS LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Recorrido(s): SANDRA MARA CARDOSO LISBOA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 148700-48.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): PANIFICADORA CRUZ DE AVIZ LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151200-92.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FAUSTINO ALBANO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PLUNA -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174300-37.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Fabiana Marini, Agravante(s): FLÁVIO RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 221000-72.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MUSSI ZAUIH, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243000-12.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE FREITAS WALTER, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306300-43.2008.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINES DE JESUS POLICARPO MARIA E OUTRO, Advogado: Saulo Antônio Rosar Filho, Agravado(s): REW EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Renato Russo%, Agravado(s): ROMEU ERNESTO WILLECKE JÚNIOR, Advogado: Leo Victor Koprowski, Agravado(s): R.E.C.S. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Ramon Henrique Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1984-64.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): GENIVALDO VIEIRA AMADOR, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2500-14.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCIANO RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Vilma Lúcia Ciriano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 4700-97.2009.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPU, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): IVAN BRITO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: João Paulo Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5800-29.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADELVINA MARIA REIS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 5455-5460, no que concerne ao julgamento dos embargos de declaração dos reclamantes, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelos reclamantes em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pela reclamante em seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 7600-70.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELE FEITOZA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 9200-29.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): EZEQUIEL FELIX RIBEIRO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Embargado(a): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10900-61.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RIVA MARA PAULINO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 27000-36.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO FERNANDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recuso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - acidente do trabalho", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 31400-57.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DAMIAN STIPP LEAL, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 34000-81.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO GALVÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Rocha de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luciano Portel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35400-49.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira, Agravado(s): CLEUSA SBRUZZI, Advogada: Susan Caser Gazzana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 42500-55.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RINALDI SA-INDUSTRIA DE PNEUMATICOS, Advogado: Ricardo Abel Guarneri, Advogado: Andréia Lerin Fracalossi, Embargado(a): MARIA ELISABETE DE BARROS, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a irregularidade de representação processual no recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 43500-59.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44900-70.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MARINHO BITTENCOURT FILHO, Advogada: Márcia Latgé Mannheimer, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47600-76.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): CLÁUDIO ALBERTO LIMA DA COSTA, Advogado: Ramiro Pereira da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos honorários incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fls. 274/275), para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 47700-77.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Agravado(s): REPSOL GÁS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): G3 NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EM GLP LTDA, Advogado: Soraia Pelegri de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-31.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOÃO DA MATA OLIVEIRA NETO, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 52600-65.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): MARIA JOSEFINA DIAS CAVALCANTE, Advogado: Munir Bannout, Recorrido(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do INSS pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 54500-89.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ANSEL E SÁ, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56600-59.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DAROS, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual detectada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte para que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda-reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 57440-09.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EURIVALDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 61600-74.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): HELIO CARLOS RODRIGUES BLAYA E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 70600-50.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): ROSIMERE LIMA DOS ANJOS, Advogado: Daniel Moura Lidoino, Agravado(s): ONEP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 76000-15.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR CORRÊA MENDONÇA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 78200-91.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AMILTON PAULO BONALDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): CRYNALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Carolina Beck, Agravado(s) e Recorrido(s): LETÍCIA GUTIERREZ DE ATAÍDES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): MODERNA INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciane Wagner Molter, Agravado(s) e Recorrido(s): VIZZA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mariana Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do procurador da reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 79600-07.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): HORTENCIO ANSELMO LEAL CAMARGO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 82800-96.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): DINARA VIEIRA COLEN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar as nulidades processuais alegadas pelo primeiro-reclamado em seu recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado quanto à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado com relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer inaplicável o Estatuto de 1972 para o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, sendo indevida a revisão do benefício complementar, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Custas pela reclamante, que fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 88000-49.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95200-62.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROGERIO GROSS GARCIA - ME, Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): LUIS LEONARDO SOLARI MANDARIN, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 102340-80.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALISSON ROGÉRIO SOUSA MARINHO, Advogada: Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -ALCANCE", por contrariedade ao item VI da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, na parte em que se condenou a segunda Reclamada subsidiariamente ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: ED-RR - 113900-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Fundação Universidade de Caxias do Sul. **Processo: AIRR - 118300-34.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Agravado(s): ELAINE DELAIR OLIVEIRA REIS, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125000-13.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIAQUIM EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Maria Deise Torino, Recorrido(s): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Gabriela de Souza Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões destacadas na fundamentação, em relação ao dano alegado pelo autor, nexos de causalidade e culpa. **Processo: ED-AIRR - 125500-80.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ARI STEFFEN, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 130900-93.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEREZINHA MÁRCIA SILVA DO CARMO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal conforme determinado no acórdão regional, sem a dedução do valor correspondente ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

benefício previdenciário recebido pela reclamante, observados os limites da pretensão recursal. Majorar o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 140700-44.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ROSIMERE LAGO CAMPOS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 141700-35.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOÃO NOGUEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Fato Gerador. Multa e Juros de Mora", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, apenas em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 149600-71.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER BARROS DE CARVALHO, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149700-75.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da execução mediante expedição de precatório. **Processo: AIRR - 153000-20.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILMARA CÍNTIA DE OLIVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-94.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CÁTIA CRISTINA CLEMENTE FERREIRA, Advogado: Jorge da Rocha Ferreira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161100-36.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): GISELE APARECIDA BARBON DIMAS HIGASIARAGUTI, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161400-04.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): MAURÍCIO LUIZ VERZEGNASSI, Advogado: Mário Henrique de Abreu, Recorrido(s): MUNDIAL PORTARIA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogada: Fernanda Alexsandra Sovenni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Bernardo do Campo pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 189400-03.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAD LOCADORA & TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Oscar Tega, Agravado(s): GERALDO ALMEIDA DA SIQUEIRA, Advogado: José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193800-03.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195600-82.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOANNES VICENTE DA SILVA, Advogado: Paulino Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206700-45.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GEORGE DÓREA SILVA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207300-27.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): THIAGO FERNANDO LUDOVICO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215300-90.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FABIANA GALDIERI DIAS, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 229100-14.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): PASCOAL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231500-28.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOCÉLIA AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 250100-22.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Paula Luciana de Menezes, Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES, Advogado: Joao Francisco de Maraes Filho, Agravado(s): AMSW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: André Tan Oh, Agravado(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 269400-71.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leonardo Cabral Vieira, Embargado(a): JOSÉ AFONSO GOMES CORREA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 280300-62.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): JOSÉ EUDESIO ALVES, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 618600-47.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LABORATORIOS STIEFEL LTDA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAMIL MALTACA, Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3-86.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): JULIANO DIAS DA SILVA, Advogada: Micheli Rocha Zanoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR - 77-29.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENNIS MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Protesto Judicial - Substituição Processual - Hipóteses de Interrupção da Prescrição - Limitação Do Rol De



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Substituídos Pelo Sindicato No Protesto", com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reclamação Trabalhista Individual - Ação Coletiva - Litispendência", por violação do art. 104 do Código Civil e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a litispendência reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, de modo que prossiga no julgamento dos pedidos postulados na inicial, os quais haviam sido prejudicados pela caracterização de litispendência (horas extraordinárias e intervalo intrajornada, com reflexos), como entender de direito. **Processo: RR - 161-54.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): MARIA EUGENIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Furtado Lemos da Silva, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 162-83.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): LAERCIO DIAS DA SILVA CAITANO, Advogada: Juraci Dourado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 183-84.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO RAIMUNDO S.A., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Recorrido(s): FLAVIO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Maria de Jesus P. Rosa, Recorrido(s): DIOGO SABOIA DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Recorrido(s): AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: JOSÉ EDMILSON VASCONCELOS, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. **Processo: AIRR - 197-93.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): MÁRCIA PIMENTEL, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 374-50.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAMIL HADDAD DE ALMEIDA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Gilson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 388-49.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): MARIA SALETE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Gratificação de Balanço - Redução do Percentual" e "Promoções por Merecimento", por violação dos arts. 468 da CLT e 129 do Código Civil, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de gratificação de balanço e dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão das promoções por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido sucessivo de promoção por antiguidade (trienal) que havia restado prejudicado ante a procedência do pedido das promoções por merecimento (anuais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 393-82.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ELIZANDRA TEREZA ROESE GOMES, Advogado: Daltro Feltrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 446-04.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEORGE ALVES SALES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 460-22.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Embargado(a): ZILDA CIANI MAZZUIA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 553-40.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA SILVA, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-21.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da União e do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 625-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**95.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO DE ARAÚJO LOPES LEMOS, Advogado: Márcio Antônio Cândido, Recorrido(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Jorge Eduardo M. de Paulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 455/465 que deferiu a pretensão de diferenças salariais e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 671-56.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUY LUIZ ZUIM, Advogado: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani, Agravado(s): TEOBALDO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 716-21.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Fellype Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): JOSE CARLOS VIEIRA ARAUJO, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto à prescrição e à responsabilidade. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista com relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e por má-aplicação da Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer indevida a revisão do benefício complementar e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Custas pelo reclamante, que fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 734-06.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO FORTALEZA LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 744-77.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MOACIR SERRES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 752-34.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Recorrido(s): CLASSIC POLTRONAS E INTERIORES LTDA. - ME, Advogado: CHRYSTINA LANGNER, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil e 157 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos materiais no valor de R\$ 30.000 (trinta mil reais), pagos de uma só vez, nos termos do art. 950, parágrafo único, do CC, danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e danos estéticos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Majoro o valor da condenação em R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 763-66.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISA PIOLI, Advogado: Edinei Francisco Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Everton Mietto Canalle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-94.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão levantou divergência no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST. **Processo: AIRR - 800-89.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERMER PORCELANAS FINAS S.A., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Agravado(s): SILVANA DA SILVA PINTO, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-69.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ângelo José Soares, Agravado(s): JOÃO FERRARI, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 873-53.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): HERNA PRISCYLA GEHRING SOARES, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 909-19.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEUSA DA SILVA CAMILO E OUTROS, Advogado: Wagner Domingos Camilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 928-25.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Recorrido(s): ITAMAR LOURENÇO DA CUNHA, Advogado: Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: AIRR - 933-82.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 953-75.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): RIVALDO LUZ, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à progressão funcional prevista no plano de cargos e salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a concessão das promoções por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 958-84.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): JUCARA DE SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmio-incentivo previsto na Lei Estadual nº 8.975/94-SP - natureza jurídica", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo à remuneração do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 981-61.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): TARCISIO BARBOSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Norma Coletiva - Previsão de Repercussão das Horas Extraordinárias no Repouso Semanal Remunerado Incluindo o Sábado - Divisor 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas extraordinárias utilizando-se o divisor 150. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1034-17.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-47.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MATTOS, Advogado: Fabrício Moreno Furlan, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**15.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDUSPARQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: José Jorge Themer, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Max José Maraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1070-95.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Recorrido(s): ADRIANA FÉLIX DE MATOS, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 880 da CLT, e "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC e a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS mais 40%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1105-12.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELAINE CRISTINA BOCHI ROSSANEZI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1146-18.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): JULIANO SATIL SORRETINO, Advogado: Claudia Alonso Daud Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1160-75.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINE ZIR BOTHONÉ, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1194-24.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): DARCI ANTUNES, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-98.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REINALDO PAULO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-78.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMILIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ALMEIDA CARRARA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1273-80.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): FLADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Moraes Malcon, Agravado(s): ROSANE EINECK DE OLIVEIRA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1333-27.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATHALY VITÓRIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-53.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Agravado(s): HEDEL MARCOS PEREIRA DIAS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-96.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maristela Tavares de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): JOSÉ AIRTON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-26.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HONORATO, Advogado: Flávio de Magalhães Lameiras Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1502-07.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): RINALDO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Durand Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1515-68.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO SALVADOR COSTA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Celso Aldinucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica Salarial - Reflexos", por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação a partir de janeiro de 1997, período não acobertado pela prescrição. Condena-se a reclamada a integrar definitivamente a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parcela ao salário do autor e a pagar os reflexos legais, na forma do pedido inserto no item "k" da petição inicial, observada a limitação temporal da condenação. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 1526-71.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ILCA MARIA DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1530-68.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA COSTA, Advogado: Francisco Carlos Caroba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 1.119/1.120, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1559-34.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOP DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BHTE, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para corrigir erro material de grafia existente na fundamentação do acórdão embargado, sem modificação no julgado. **Processo: RR - 1616-55.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBENS ROMERO DE ANDRADE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema referente ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste ponto. **Processo: AIRR - 1618-85.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÉPICO DECORACÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): DANILO EMANUEL CRUZ, Advogado: Luís Fabiano Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1635-50.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MURILO ARAUJO MARINHO DE MELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA., Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1657-37.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): MARCELO DE JESUS, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1757-36.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Sônia Maria Sonego, Recorrido(s): DJALMA ALVES AGRA, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1839-95.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO FIDELIZ DE MOURA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MERCADINHO DOL-LAR LTDA., Advogada: Matilde Maria de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-06.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): JORGE LUIS BARBOSA TINOCO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186-96.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEBER DE FRANÇA SILVA, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2277-77.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): MARCELO MARQUES, Advogado: Priscila Andrade Cravero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2525-72.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): ÂNGELA APARECIDA BITTENCOURT, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2529-95.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CLAUDIO LISBOA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2598-80.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OZIAS VIEIRA DAS CHAGAS, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2611-21.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ALMIR LEONE, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 2646-76.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GEORGE V RESIDENTE - ALTO DE PINHEIROS, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): MARCO AURÉLIO JARDIM, Advogado: Marcos Antonio Castro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5118-94.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TERMINAL SANTA CATARINA S.A. - TESC - TESC, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NOS CONEXOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOÁ, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Ação Cautelar - Cessão dos efeitos", por violação do art. 808, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a cessação dos efeitos da presente medida cautelar e a perda do seu objeto, com a consequente extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 6324-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): HILDA BARBOSA, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115700-37.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): HÉLIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Thiago Vargas Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 132700-20.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Embargado(a): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 17-62.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES BARRETO MARTINS, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 32-82.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Nilson Amorelli, Embargado(a): LOGSHORE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 42-26.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96-84.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): VALDOMIRO DA SILVA, Advogado: Michel Furtado Barni, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 122-25.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA ALVES DE PAIVA MACIEIRA, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Recorrido(s): SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 123-68.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GUEDES SILVA, Advogada: Fabiane Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 132-21.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): RODRIGO PEIXOTO DE FREITAS, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 160-76.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL COSTA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Adib Tauil Filho, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Revista Pessoal", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Condenação arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Juros de mora e correção monetária a serem apurados na forma da Súmula nº 439 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 190-13.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Advogado: MARCO ANTONIO FIORAVANTE, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRITO FEDERAL, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209-45.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VALDIR COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 218-04.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): JOSE CLÁUDIO SANTOS DA GUIA, Advogada: Ana Maria Ferreira Sales e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 218-33.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Amanda Vilela Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Glaucia Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-52.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): JANIA DENIZE PEREIRA DI FRANCO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 262-04.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLOÉ MARIA PADILHA CARVALHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 264-63.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUIS SÉRGIO CARNEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Siomara Muniz Previtera de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 275-43.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BIANCHA RODRIGUES FERREIRA DA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 280-07.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Agravado(s): EMA ROSA LAZZARI DALLE, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**326-53.2011.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MÁRCIA BALLIM DE CONTO, Advogado: Patricia Hendges Fries, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 345-88.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA LUGO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos durante o contrato de trabalho e comprovados nos autos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 353-14.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): FERNANDA MATEUS MAGALHÃES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 354-60.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MENDONÇA, Advogada: Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 364-76.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CUSTÓDIO JOSÉ PINHO E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte regional na qual se extinguiu o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição total das pretensões, restabelecer a sentença na qual fora pronunciada a prescrição das pretensões anteriores a 18/4/2006 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. **Processo: RR - 379-74.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CLÁUDIO HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Alexandra Klein, Recorrido(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - não incidência", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 474-68.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Agravado(s): VALDIC QUINTEIRO MENNA BARRETO, Advogado: Jocinara Radavelli dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-58.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATISTA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aparecida Ilza Bontempi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 495-25.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): ROBSON DE SOUZA, Advogado: Edison Sobrinho Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 500-51.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): VINÍCIUS ARAÚJO LOPES DA SILVA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 511-19.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Rosinaldo Aparecido Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 534-81.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): GILBERTO MÁRIO SOTTO MAYOR, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-36.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): IRIS DOMITIRA DOS ANJOS LUZIO, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-45.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RONDEL, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 558-72.2011.5.04.0026**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GALATEA DE OLIVEIRA, Advogado: Alvides Benini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MARCADORIAS EM GERAL DE TRINFO E CANOAS, Advogada: Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 576-91.2011.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): LILIANE REGINA DE SOUZA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 580-11.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAQUELINE LOPES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Juros de mora a partir da distribuição da ação, conforme art. 833 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 362 do STJ. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 584-80.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BALDUINO PARREIRA DE CASTRO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "protesto interruptivo de prescrição - representação sindical dos trabalhadores do Banco do Brasil pela CONTEC", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC para atuar na condição de substituto processual dos empregados do Banco do Brasil S/A, e, no particular, restabelecer a sentença que fixou o dia 18/11/2004 como marco prescricional, considerando o ajuizamento do protesto em 18/11/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-ED-RR - 616-50.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): REGINALDO DA SILVA JUSTINO, Advogado: Paulo Roberto Caetano Molina, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 621-21.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fábíola Viegas Alfnas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSE URSULINO FILHO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de declaração. **Processo: RR - 668-69.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): GIRLENO CAVALCANTE FERREIRA, Advogada: Eliete Sampaio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 682-22.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO SOLIDO DA COSTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 733-22.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): RODRIGO DE ASSIS, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 757-46.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 796-71.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA HELENA CAETANO DE OLIVEIRA MORE, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-44.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): IVANIZE FÉLIX DA SILVA, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 868-80.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 874-17.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Salmória, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MÁRCIO DIAS DA SILVA, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 923-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**40.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ RUDL DA VITORIA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão do adicional de periculosidade e, consequentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", com reflexos em férias, 13º salários, FGTS e demais verbas de natureza salarial recebidas, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 932-70.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): DIEGO THEODORO MARTINS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-25.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JONAS MAURÍCIO CARDOSO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002-29.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VALMIR GARCIA DA ROSA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - não incidência", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1010-03.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THAIS MARIA DE QUEIROZ ZAHER, Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1048-16.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HÉLIO TOSHIHIRO FUKASE, Advogado: Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1056-67.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GIACINTO ALFREDO PALUMBO, Advogada: Maria José Vieira Bezerra, Recorrido(s): FLÁVIO APARECIDO PEREIRA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os embargos de terceiro e determinar a desconstituição da penhora. **Processo: Ag-AIRR - 1063-96.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DA PAZ CARMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Irumán Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1106-70.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame da matéria remanescente no apelo. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 305). **Processo: ED-RR - 1126-57.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): CLEUSA MENEZES RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1144-79.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ELENILDE MARIA DE MATOS, Advogado: Antônio Fernando Rodrigues Lopes, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1176-87.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOICI DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa normativa - instrumentos diversos violados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa normativa para cada norma coletiva comprovadamente descumprida, o que deverá ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1184-94.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): MARCIA DOS SANTOS DA TRINDADE, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1189-70.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): CLEUZA MARIA BERNARDES PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1202-54.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO REIS DA COSTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1273-38.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Sandra Amara Pereira, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA SCALCO MAZARO, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1278-13.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ERONYLDES SYLVANA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-61.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): VICENTE JOÃO DA SILVEIRA BRÍGIDO, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1379-51.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AXIS MUNDI - CONCEITO PRODUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Recorrido(s): GLORIA REGINA ATHANAZIO DE ALMEIDA, Advogado: Andrei Oliveira Ferreira, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1406-70.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): VANESSA APARECIDA MIGUEL, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1410-19.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JULIANA FERNANDA MAFRA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1419-44.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-80.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSA BALDIN CAZELLATO, Advogado: Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-58.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): JAIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: RR - 1504-14.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIRGIL TRIFAN, Advogado: Ronaldo Lima Machado, Recorrido(s): LUIS CARLOS ZANELLA DE SOUZA, Advogada: Aline Tenorio Miozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1506-19.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): EDSON LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1512-09.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): MARICELY TAIS LINO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1516-30.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Advogada: Sandra Mendes de Oliveira, Agravado(s): LEONILDA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE MEDICINA - USP, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1519-64.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ÂNGELA MARA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1525-38.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): AYAKO YOSHIMOTO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: ED-AIRR - 1553-79.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão denunciada e, como consequência, imprimir efeito modificativo julgado para dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1572-52.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogada: Taís de Freitas Doná, Agravado(s): RICARDO ORTEGA DA SILVA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1575-61.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Embargado(a): NELSON ÂNGELO CORREA DE LARA, Advogado: Anderson ôuida Brilhante, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Cícero Antônio Kiatkoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1637-22.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAUNA E FLORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): VANDERLEI PEZENTE VALIM, Advogado: Miguel Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1655-64.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRACI OLIVEIRA MARQUES PEREIRA, Advogada: Debora Anselmo Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1681-47.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): VILCEU VISOTTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1688-07.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO LABA, Advogado: Marcelo Henrique Figueiredo, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1693-74.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Izadora Pereira Rodrigues Alves, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1698-24.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): JORGE BERNARDES LIMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR). Diferenças no Complemento da RMNR. Normas coletivas. Cálculo da Parcela.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1742-57.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Recorrido(s): ELIAS PIRES BRAGA, Advogada: Renata Uchoa Martins, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1816-93.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): SÍLVIO GERALDO DE PAULA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à prescrição e à responsabilidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada com relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade do Regulamento BD de 1981 para o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, sendo indevida a revisão do benefício complementar, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertidas os ônus da sucumbência. Fixadas as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1860-96.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): KETHY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 468/476), e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 1930-50.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1938-69.2011.5.03.0023 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO SIQUEIRA ALVIM, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): PROBANK PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1968-44.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ELTON FERREIRA SANTOS, Advogada: Priscila Renata Leardini, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIDEGÁS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Paul César Kasten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1976-43.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO LEVINO HONORIO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão jurídica de fundo. **Processo: Ag-AIRR - 2042-18.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MÁRCIO NORBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2045-23.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARCELO ROCHA GOMES, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2061-07.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISRAYNIS GUARDIANO ALBINO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): LOUNGE UBERLÂNDIA BAR E DANCETERIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: AgR-AIRR - 2084-02.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): CECÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 2100-02.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DIAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2102-69.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS BRASILEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Yury Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2118-44.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 2216-40.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA, Advogado: Vanderlei Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 2238-69.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOSE RILDO PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Gregório Martins Saraiva, Embargado(a): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2327-47.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MAGALI NUNES NASCIMENTO, Advogado: Rogério Francisco, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2415-25.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LEDA MARIA DOCCOSSE PAVANI, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2567-40.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): JOSÉ HILTON VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 2626-63.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Yhury Sipaúba Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2761-27.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ARNALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): OLVER DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5000-67.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Agravado(s): NAILTON CORREIA BEZERRA, Advogada: Débora Dornelas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7733-68.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRIO HENRIQUE VALLE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Recorrido(s): TOP CAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Geraldo Bruscato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 9100-50.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): MARLUCIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - COOPRODIX, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10554-38.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): MOACIR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Cristiane Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 46600-74.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCELO MIRANDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54100-97.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): PRISCILA CAVALCANTI DE MELO, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69700-19.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSEANA CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Stefanny Campagnaro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - limpeza e higienização de banheiros de escolas", por violação do artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 184/187 que deferiu o adicional de insalubridade e os reflexos decorrentes. Valor da condenação que se arbitra em R\$10.000,00, com custas pelos reclamados, no valor de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

R\$200,00, isento o segundo reclamado, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: ED-AIRR - 83500-32.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE ASSIS, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92200-03.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): REGICLEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 108900-83.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Agravado(s): LEONARDO MARIA SOUZA, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 118500-19.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ANTONIO LUIZ MATOS MÉDICI, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 149500-25.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEUSMAR DIAS LOPES, Advogado: Analton Loxe Júnior, Agravado(s): WE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-37.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 173700-12.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOÃO MARIA SILVA DE LIMA, Advogado: Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 192600-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): AUGUSTO ABRANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 4000752-79.2011.5.03.0010**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): EDILMAR CORDEIRO DE TOLEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 9-60.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): JONAILSON MACIEL DE SOUZA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: AIRR - 38-39.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Gustavo da Costa e Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PIER MAURÍCIO DE NASSAU, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 76-37.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA EUNICE FREIRE ARNALDO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86-32.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TIAGO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Kárita de Souza Camacho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100-15.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do autor, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 121-30.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): MARCOS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Carolina Pereira Castro Pantaleão, Agravado(s): POLO PROFESSIONAL SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 123-59.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): VICTOR HUGO RODRIGUES DUARTE, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 131-23.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MANOEL MOURA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 143-72.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): WALTERLON ALVES MACHADO, Advogado: Georges Kodayssi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-02.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAKOTA CALÇADOS S.A., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Santos Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-38.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): LUIS FERNANDO DA SILVA CADIMO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 167-63.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Maria Lacerda A. de Mello, Recorrido(s): EDVALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 218-43.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-70.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JOSÉ ALENCAR DA SILVA, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-06.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): WILSON SANTOS SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-96.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE CARLIS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 306-90.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOVANI PAIXÃO CIDADE, Advogado: Karina Cristina do Val Carratu, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 307-84.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL ASSUÇÃO GAIA, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 328-96.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIO CORALINO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361-40.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): DORACI REICHEL EWALD, Advogada: Lílian da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-17.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOAO BATISTA CORRADINI, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 385-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPE TINTAS LTDA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): ALISSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 386-02.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ANA MARIA GERTRUDES PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 399-58.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUDICIAL), Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): SILVIO DE AVILA SILVA, Advogado: Aline Machado Eilert, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-69.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Francesco Moscato Neto, Agravado(s): GRUPO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Patrícia Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-61.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): ADINAILTON DOS SANTOS, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Agravado(s): SERVILIMPO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-21.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 429-78.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VILMAR SEBASTIAO DE LIMA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças do 'Complemento de RMNR' postuladas e reflexos, determinando que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais pagos em virtude das condições especiais de trabalho (adicionais de periculosidade, noturno, de sobreaviso e de horas de repouso e alimentação). Indeferido o pedido de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 440-02.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): OSWALDO LUIZ VEIGA LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Campanholo, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-73.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): MANOELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 448-27.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 456-28.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ELIANE DE SOUZA LIMA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 463-29.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE PAULA FONSECA, Advogado: Lucas Euzébio Calijuri, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477-41.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ASSUNÇÃO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 520-30.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): ELIANO DE FREITAS, Advogado: Marcelo Fioreze, Agravado(s): CONSTRUTORA CIM LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 532-57.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CÍCERO DINIZ DA COSTA, Advogada: Regina Lúcia Ribeiro, Embargado(a): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 541-88.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA LUCIA ROSSIGNOLI, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 543-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): CEZIRA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, com as razões que passam a integrar a decisão embargada, e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 607-06.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO VIANNA AGUIAR, Advogado: Fernando Augusto Silveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que proceda à instrução do processo e julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 608-62.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): LUCIANA BERSANETTI, Advogado: MARCIO YOSHIO ITO, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-31.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JILVAN SANTOS SOUSA, Advogado: Alvirlânio de Lima Virgílio, Agravado(s): MCLANE DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-87.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA GOUVEIA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-39.2012.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): CIMONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Pérsio de Oliveira Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 663-94.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODOLFO RODRIGUES DE ASSIS, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 706-38.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DILCÉIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 732-31.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA HELENA MONTORO DE MOURA COUTINHO, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA NETO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733-03.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Sandro Rogério da Silva Viana, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, Advogada: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Advogado: Murilo Giglio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-12.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GLAUCIO GREI DIAS, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 734-02.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): JOSÉ GIDEILDO DA PAZ NOBRE, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): SOUZA FERRO EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 736-08.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): ALBERI RIBEIRO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-78.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAÍS MARCONDES BONIFACIO, Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 783-47.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NILSON BARBOSA MARCELINO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 787-62.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-14.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CORACI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diego Santos Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-91.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JOÃO DARCI JACOB MULLER, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Suraya Nabhem Kalluf de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 807-63.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JULIANO SIFRONIO DA SILVA, Advogado: Edson Jorge Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cavalcanti, Recorrido(s): POTI TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir da prestação dos serviços. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 836-44.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Aparecido dos Passos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA ZILA, Advogado: Amilcar Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 881-36.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Advogado: Fábio Luiz Lori Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 899-35.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): GILBERTO TETULIANO, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 903-60.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ADAILTON ALVES BORGES E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 952-05.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Agravado(s): JUSSARA ARAÚJO FEITOSA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-12.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS LOPES JÚNIOR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-92.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVELINA DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-72.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): VANTUIR SILVA ARAUJO, Advogado: Samuel Leite, Agravado(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-96.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CARLOS FRANÇA BELEM, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-50.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DARVAN COSTA DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-59.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO, Agravado(s): JOSIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1043-41.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1047-28.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA GORETE BARROS SALES, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1066-54.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1070-17.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ TORREZAN, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. Obs.: Falou pelo Recorrido Itau Unibanco S.A. o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: AIRR - 1077-22.2012.5.03.0032**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): KLEBER GERALDO TORRES CARNEIRO, Advogado: Livia Regina Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-06.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOI DOS SANTOS BARROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1119-72.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1125-71.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1136-54.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): ANGELO CURVELLO DA SILVA, Advogada: Juliana Morato Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1160-73.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): JOSUEIDE COSTA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-81.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): WANDERSON ANTONIO ZIGNAGO MAGALHÃES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-37.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CRISTINE PETRECCA DE CARVALHO, Advogado: Antonio Carlos Cavadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-84.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA LUIZ, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-12.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SANTANA ANDRADE, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARAJÁS EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA., Advogado: Claudio Ribeiro Correia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-52.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEVERTON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1201-22.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo celebrado pelos sucessores em ação civil pública na qual o empregado falecido figurou como substituído - nova demanda proposta pelos herdeiros, em nome próprio, com pedido de dano moral em ricochete - coisa julgada - não configuração", por violação do artigo 301, §§ 2º e 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1231-34.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JUSSARA MARQUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1238-96.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EVALDO ALENCAR DE FIGUEIREDO, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-27.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Advogada: Cláudia Mara Heep, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1303-62.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATA ELISITA ATHANASIO DE MORAES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): G FOCUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 467 da CLT e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ED-AIRR - 1312-41.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANDERLENE LEÃO DE ARAÚJO, Advogado: José Ferreira Luz,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Maria Michelle Cracium Brutton, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1336-28.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): DANIELA APARECIDA DE AVILA, Advogado: André Ângelo Masson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1341-96.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Embargado(a): ALESSANDRA DE SOUSA SIMPLICIO ARAÚJO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1346-52.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CLAIR DE FÁTIMA MARTINS MARQUES, Advogado: Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1361-42.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATRIX - INDÚSTRIA DE BICAMAS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): ALTAIR GASPAS, Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-25.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1367-78.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ELEUZIN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1368-89.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÉLIA CESTARO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-47.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): ANA LUCIA VIEIRA NOVAES, Advogado: Luciane Kalamar Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1371-85.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): JUCEMARA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDA DA ROSA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1371-18.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): VANDELMAR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-05.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): LUCIMAR LUCAS DA SILVA, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-88.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO DE CARVALHO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Tatiana Fereira Leite Aquino, Agravado(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-12.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON MACARO DE ARRUDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1405-40.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ARLINDO ANANIAS DE REZENDE, Advogada: Kênia Borges Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente às horas in itinere. **Processo: RR - 1470-90.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MANOEL FELIZ PASTANA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 402/403) que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1490-30.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogado: José Jucimar Costa Santos Júnior, Recorrido(s): DANIELI ALVES COELHO, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1533-19.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Natália de Souza Castro, Agravado(s): FÁTIMA REGINA GIANNASI SEVERINO, Advogado: Deжай



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1567-61.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADENIR BRUCH, Advogado: Cristiano Gums, Agravado(s): FAVO MALHAS LTDA., Advogado: José Carlos Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1588-70.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO MOURA LUZ SOUSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1589-29.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA PINTO CARVALHAL, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1662-39.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARLA MATOS GOMES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1712-31.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ARMANDO AUGUSTO DE LIMA BARROS, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1780-60.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA LUIZA MAIA RODRIGUES, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1831-46.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): SIMONE ANJOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. Indevidos os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento está isenta. **Processo: AgR-AIRR - 1845-26.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOM LUIZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): HENRIQUE SOUZA VENTURA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1859-14.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): LUCIMAR CEZANO MATTOS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 187). **Processo: ED-AIRR - 1925-59.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES LEOPOLDO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1925-42.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): VANUSA DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AgR-AIRR - 1963-25.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): GERALDA JACOB DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1978-34.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SEAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): CRISTON SÁ DE SÁ, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-89.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RITA LAZARA SOARES PENEZZI, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2053-14.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SILVIA FERNANDA MARTINS BRANDAO, Advogado: Rinaldo José Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2085-20.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FABIANA DE LIMA MAICÁ, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2106-17.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAYTON DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andressa Santos, Recorrido(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 60%, com reflexos em aviso-prévio, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, 13º salário e depósitos de FGTS acrescido de indenização de 40%. Deferido o pedido de compensação formulado pela reclamada em sede de contestação e reiterado em contrarrazões, a fim de que sejam deduzidos os valores pagos sob o título de "indenização refeição 0051" ou "indenização r", que tinha por finalidade indenizar os vinte minutos restantes do intervalo intrajornada fruído parcialmente, conforme previsão contida nos instrumentos coletivos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 2143-94.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): EDUARDO NAVARETTE BENTO FERNANDES, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2165-13.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMAR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - labor extraordinário", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta hora trabalhada e respectivos reflexos, observada a prescrição declarada em sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2243-47.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SEVERINO BEZERRA SILVA, Advogado: Amilton Pessina, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2279-47.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao direito ao adicional por tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 2333-79.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ISRAEL GONÇALVES, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**2366-61.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): JORGE AUGUSTO BASSETO BEZERRA, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2395-69.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROSEMERY COELHO MORIS, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2399-55.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO SARAIVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2432-82.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LUANA APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Antônio Márcio Léga, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2490-71.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): ADAUTO JOÃO DOS SANTOS NETO, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2548-15.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA LUZ, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2703-43.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2729-98.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Rafael Alessandro Bazzanella, Agravado(s): ELISABETE KOT, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2809-68.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERONICE SILVA PEREIRA, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo ao "intervalo de 15 minutos da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento correspondente ao intervalo previsto referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 2882-33.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GIULIANO BIANCHINI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3078-16.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Recorrido(s): JAYSON LOPES LUZ, Advogado: Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 3318-60.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): MIRIAN AIMEI VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5227-82.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): LUÍS CARLOS SANTOS, Advogado: Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): ARMAÇÃO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Luana Puggina Concli, Recorrido(s): JAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Jakubiak, Recorrido(s): C&R VICATTU CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 6296-10.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MARINEIDE MARIA HOFFMANN MARTINS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 6909-72.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Umbelino, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA., Advogada: Valéria Ban Navarro Bergamaschi, Recorrido(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória da gestante", por contrariedade ao item III da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira ré ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória, abrangendo os salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos de décimo terceiro salário, férias e o 1/3 constitucional, bem como depósitos de FGTS. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, para fins processuais, com custas acrescidas de R\$ 300,00. **Processo: RR - 10957-27.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO LUIZ BRASILEIRO DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11009-20.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSA DE LUORDES RODRIGUES, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11010-05.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIA LEONEIDE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11109-75.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11151-27.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO ROBSON CAVALCANTE, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11154-76.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGIS LIMA CAMPELO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11159-98.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO AURICELIO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11166-90.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11290-73.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMILSON CLARINDO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11304-57.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DYEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 24500-05.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA MARIA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 42600-32.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Procurador: FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA JÚNIOR, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43800-74.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Recorrido(s): MANOEL CORREIA LOURENÇO, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 44400-13.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CLAUDIANNE FRAZÃO AZEVEDO, Advogada: Adriana Martins Dantas, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46300-71.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILSON COELHO DA SILVA, Advogado: Ana Maria Calenzani, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ARATEC - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 55200-60.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): VALDÊNIA DE FARIAS WANDERLEY, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. **Processo: RR - 146200-27.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): GIVANILDO PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 150000-95.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Yanko Cyrillo Filho, Agravado(s): LILIANE BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173400-19.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): JOSE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 3-31.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-60.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): MARCOS AGUIAR, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-29.2013.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GELSON DE OLIVEIRA FELICÍSSIMO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 17-34.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): LUCIMAR PEREIRA CASTANHEIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17-75.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Wesley Andrade Soares, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19-33.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THIAGO TADEU DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 23-27.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÍCERO ARAÚJO FARIAS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 32-35.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 42-18.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENDRESON DOS SANTOS ARAGÃO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-50.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOMINAS LOCACAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Sebastião Valério Neto, Agravado(s): RENATO ERNESTO FABIANO, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-95.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 90-56.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogada: Marcela Arine Soares, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SOUSA SANTOS, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104-06.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIETE ALVES FLORENCIO, Advogado: Eduardo Diniz, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 155-26.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159-29.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISANGELA GOMES DE BRITO, Advogado: Valdir Raspa, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento de doze dias de trabalho realizado indevidamente no período do aviso-prévio proporcional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Honorários advocatícios de assistência sindical no montante de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (Súmula nº 381 do TST) na forma da lei. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. Fixo o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 171-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento, por irregularidade de representação e deserção, suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175-34.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVANA DE LOURDES DALLABONA PITRO BELLI, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): PRIME ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-23.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO COSTA E SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 192-29.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): EDIVALDA DOS SANTOS, Advogado: Marília Schurkim, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 235-49.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARISETE GONÇALVES E SILVA AGUIAR, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 257-19.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Neide Zabandzala, Agravado(s): EDERSON LUCAS DE SOUZA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 292-51.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): GILMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Igor Passos Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-26.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-65.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): ANDERSON RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 311-76.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELAINE PEDROZO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, acrescidas do adicional extraordinário e com a produção de reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada da autora em uma hora diária e determinar o seu pagamento total como hora extraordinária, acrescida do respectivo adicional e com a produção de reflexos definidos nas instâncias ordinárias. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: AIRR - 321-79.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 348-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MENDES RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 353-24.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CÍCERO ARAUJO DE FARIAS, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 357-04.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DUARTE LEMOS, Advogada: Elizabete Alves Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que julgue o recurso ordinário da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

consignante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 380-49.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): LUCIMAR ANA DE FARIA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-73.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Liliane Alves Lopes, Agravado(s): RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Cristiano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394-37.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDEMAR NETO CASTELO HOLANDA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 402-83.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): JESUS VAGNER MARQUES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 422-85.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA - ME, Advogada: Flavia Somacal, Agravado(s): LUIZ CARLOS MINTE, Advogada: Eliane Aparecida Fossa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 463-39.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS NEVES SANTOS ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 510-51.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogada: Ada Alexandre Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-29.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPU, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO TARCIO SOARES DE ABREU, Advogado: Antônio Clemilton de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-71.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE ZEPF - ME, Advogado: Antônio Augusto Duarte de Paula, Agravado(s): JANETE SOARES PEREIRA, Advogado: Carla Rúbia de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 531-31.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARKA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Recorrido(s): JACKSON CARLOS CRUZ DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 533-47.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): TÂNIA ELSA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 561-63.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NELSON PERIN, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-75.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): GESANE BARBOSA LEAL, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-29.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): EVANIR SOUSA, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-76.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 694-56.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): JOSÉ JUNIOR LIMA RODRIGUES, Advogado: Isilda Campião Baia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a segunda-reclamada de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 696-28.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): FABIANA DA SILVEIRA DUTRA, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA PEDRÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JONAS LEITE DE SOUSA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-23.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILMARA RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 794-15.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ PILAT, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-07.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): CRISTIANE MARTINS DE FREITAS, Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-41.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ZILDA MARIA ROMÃO RIBEIRO, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-76.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): DEUSIMAR NUNES MONTEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-23.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MAURINA RUAS DOS SANTOS GYALOKAY, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-86.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SIMONE DA SILVA GOMES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 969-84.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MALHARIA ANSEMI LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): MARCOS RANGEL LESEUX, Advogado: Isaias Roberto Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 973-37.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1192-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ABGAIL ALVES, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1201-24.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): JOSEFA DE ARAUJO, Advogado: James Araujo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-41.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO CONRADI RAMOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-51.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): TALITA CAROLINE DA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Tiago Marques do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: João Eudes Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-52.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEIDER MENDONCA REGO, Advogado: Nelson Russi Filho, Agravado(s): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA., Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1413-35.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogada: Deborah de Castro Resende, Advogado: Elvis Ezequiel Aquino de Almeida, Agravado(s): ALCIDES DE PAULA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-78.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DULCE NARDELLI, Advogado: Aroldo Paulo Guedes Junior, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA CESAR CABRAL, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2007-06.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Advogado: Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2500-93.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): G E F MARICULTURA LTDA., Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Raquel Rozalba Albuquerque do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 5182-35.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): SARITA DE LURDES PIRES, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10335-89.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA CARVALHO ALVES, Advogado: Daniel Valadão de Brito Fleury, Recorrido(s): CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLES LTDA - EPP, Advogado: João Pessoa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença às fls. 281/287, deferir à reclamante o pagamento da indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória à gestante, nos termos do art. 10, II, do ADCT. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10389-32.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): ALESSANDRA MÜLLER, Advogado: Adalgiza Fontaella Bachmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11661-70.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DE MELO, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24141-38.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SILVANA SANCHES RODRIGUES, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33500-94.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROSICLEIDE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 47500-54.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: RR - 57200-77.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 17/04/2008 até 31/07/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia, em face da incidência da Portaria nº 57/2004 da Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Ceará. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 67000-38.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIZENILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76200-63.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Recorrido(s): MAURICIO ALMEIDA GILES, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 81400-28.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDGLEUSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: RR - 86900-19.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA RAMOS FIRMINO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 07/06/2008 até 31/07/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia, em face da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incidência da Portaria nº 57/2004 da Superintendência. Regional do Estado do Ceará. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 88200-92.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 11/06/2008 até 31/07/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia, em face da incidência da Portaria nº 57/2004 da Superintendência. Regional do Estado do Ceará. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$4.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$80,00. **Processo: RR - 95000-54.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDILSON DE MELO ALENCAR, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 06/05/2008 até 31/07/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia, em face da incidência da Portaria nº 57/2004 da Superintendência. Regional do Estado do Ceará. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 96700-56.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACKELINE DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 26/06/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em 13º salário, férias mais um terço e FGTS, nos limites do pedido inicial. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia, em face da incidência da Portaria nº 57/2004 da Superintendência. Regional do Estado do Ceará. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 107500-46.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA GORETE DE MACÊDO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com reflexos em 13º salário, férias mais um terço, repouso semanal remunerado, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas pela Reclamada no importe de R\$68,00, calculadas sobre R\$3.400,00, valor arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia, em face da incidência da Portaria nº 57/20041 da Superintendência Regional do Estado do Ceará. **Processo: RR - 111900-21.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 02/09/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial. . Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia, em face da incidência da Portaria nº 57/20041 da Superintendência Regional do Estado do Ceará. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 125500-65.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANILSON DA SILVA BEZERRA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: RR - 126900-65.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALISSON AZEVEDO DE QUEIROZ, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: RR - 136000-96.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOCELIO BAZANTE FARIAS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: RR - 136400-57.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA AIRES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lariu, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 05/11/2008 até 31/07/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia, em face da incidência da Portaria nº 57/20041 da Superintendência. Regional do Estado do Ceará. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST.

**Processo: RR - 136700-16.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 138100-72.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTUNES PALMEIRAS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CLAUDECIR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: André Motta de Almiada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 143300-54.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISAAC ALVES DE LIMA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais.

**Processo: RR - 147700-17.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais.

**Processo: RR - 151700-57.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALAN CARLOS DE ARAUJO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais.

**Processo: RR - 179600-18.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA TIETE, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: AIRR - 200900-36.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO GRACIANO DE MELO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 205800-65.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZAEL LAUREANO FIRMINO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: AIRR - 206600-42.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SERGIO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 207600-80.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: RR - 229200-11.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ NAELSON COSTA DE MOURA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento para conferir a compensação por danos morais, em razão das atividades exercidas pelo empregado e a exigência de certidão de antecedentes criminais. **Processo: AIRR - 1803-94.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANDRÉ BILIBIO WESTPLIALEN, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**